

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2020.
- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 3 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 117/2020

de 6 de abril

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 3 de fevereiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, designadamente o prédio urbano localizado na Rua das Hortas, n.ºs 28 a 34, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva daquela freguesia sob o artigo n.º 1416 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 494/19980806, teleologicamente fundado no DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, no valor apurado e global de € 570.000,00 (quinhentos e setenta mil euros) isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2020	€ 76.000,00
Ano económico de 2021	€ 114.000,00
Ano económico de 2022	€ 114.000,00
Ano económico de 2023	€ 114.000,00
Ano económico de 2024	€ 114.000,00
Ano económico de 2025	€ 38.000,00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 03, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2020.
- 3 - As verbas necessárias para os anos económicos seguinte serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 31 de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 118/2020

de 6 de abril

Terceira alteração à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro

Considerando que a Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro e 399/2017, de 10 de outubro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 5.2 - «Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira».

Considerando que a pandemia provocada pelo COVID-19 acarreta dificuldades acrescidas aos beneficiários, nomeadamente ao nível da liquidez das suas explorações, aconselhando medidas mitigadoras.

Considerando que o pagamento de apoios a título de adiantamento contra fatura constitui uma mais valia para a liquidez dos beneficiários, em especial os promotores de projetos de investimento destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola, é necessário alterar a referida portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro e 399/2017, de 10

de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 - «Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro

É alterado o artigo 16.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, e 399/2017, de 10 de outubro, que passa ter a seguinte redação:

«Artigo 16º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.
- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - [Anterior n.º 5.]
- 9 - [Anterior n.º 6.]
- 10 - [Anterior n.º 7.]
- 11 - [Anterior n.º 8.]
- 12 - [Anterior n.º 9.]
- 13 - [Anterior n.º 10.]»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 119/2020

de 6 de abril

Quarta alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

Considerando que a Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, e 326/2019, de 22 de maio, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a pandemia provocada pelo COVID-19 acarreta dificuldades acrescidas aos beneficiários, nomeadamente ao nível da liquidez das suas explorações, aconselhando medidas mitigadoras;

Considerando que o pagamento de apoios a título de adiantamento contra fatura constitui uma mais valia para a liquidez dos beneficiários, em especial os promotores de pequenos projetos de investimento, é necessário alterar a referida portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração da Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, e 326/2019, de 22 de maio, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

É alterado o artigo 19.º da Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, e 326/2019, de 22 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - No caso da Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão, em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.